LEI MUNICIPAL Nº 2.855/2026 = 03/11/2026

Ratifica a alteração do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo – CISMARPA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, **PREFEITO MUNICIPAL** SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica ratificado a alteração do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo – CISMARPA, conforme Resolução 003/2026 de 03 de março de 2026.

Art. 2° Integra a presente Lei, o Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo – CISMARPA, com as alterações que lhe foram implementadas, referidas no art. 1° (primeiro).

Art. 3° A ratificação promovida por esta Lei restringe-se às alterações do Contrato de Consórcio Público aprovadas pela Assembleia Geral de 3 de março de 2026, formalizadas pela Resolução CISMARPA nº 003/2026, não constituindo autorização prévia para futuras modificações contratuais.

Parágrafo único. As futuras alterações do Contrato de Consórcio Público deverão observar o procedimento de aprovação e ratificação legislativa previsto no art. 12-A da Lei

Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, preservada a competência da Câmara Municipal para apreciação das matérias submetidas à ratificação por lei.

Art. 4º A ratificação promovida por esta Lei não importa reconhecimento, homologação ou convalidação automática da regularidade de atos administrativos, funcionais, remuneratórios ou financeiros praticados anteriormente à conclusão do procedimento legal de alteração contratual.

§ 1º A regularidade dos atos anteriormente praticados deverá ser aferida conforme a legislação vigente à época de sua realização, especialmente quanto à competência da autoridade responsável, à existência de fundamento normativo válido e à observância das exigências constitucionais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

§ 2º O disposto neste artigo não prejudica os direitos regularmente constituídos, a continuidade dos serviços públicos de saúde ou a apuração individualizada da legalidade dos atos administrativos.

Art. 5º A implementação das modificações da estrutura administrativa e do quadro de pessoal decorrentes da alteração contratual ora ratificada deverá observar a prévia conclusão do procedimento previsto no art. 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, sem prejuízo das demais condições de eficácia estabelecidas no instrumento consorcial e na legislação aplicável.

§ 1º A comprovação da conclusão do procedimento de alteração contratual deverá identificar os entes regularmente consorciados, as leis de ratificação aprovadas e as respectivas publicações oficiais.

§ 2º A implementação das alterações observará as exigências constitucionais relativas ao ingresso no serviço público, à natureza dos empregos de livre nomeação e exoneração, às contratações temporárias e à fixação e revisão da remuneração.

§ 3º A ratificação legislativa não dispensa a observância das normas de responsabilidade fiscal, nem substitui os atos administrativos específicos necessários à implementação regular das alterações.

Art. 6º A ratificação de que trata esta Lei não constitui, por si só, autorização para ampliação automática das obrigações financeiras do Município de Cabo Verde perante o CISMARPA.

§ 1º A assunção de novas obrigações financeiras deverá observar os instrumentos contratuais cabíveis, a legislação orçamentária e financeira aplicável e, quando exigíveis, os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro.

§ 2º Os contratos de rateio e respectivos aditivos deverão observar o art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as disposições contratuais pertinentes.

§ 3º A execução de despesas pelo Município observará as autorizações orçamentárias e demais condições legalmente exigidas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal assegurará a publicidade dos documentos relativos à participação financeira do Município de Cabo Verde no CISMARPA, especialmente:

I - Contratos de rateio e respectivos aditivos;

II- Valores transferidos ao Consórcio;

III- Demonstrativos de prestação de contas e relatórios de execução financeira disponibilizados pelo CISMARPA;

IV- Instrumentos de alteração do Contrato de Consórcio Público e respectivas leis de ratificação;

V- Informações sobre alterações administrativas que repercutam nas obrigações financeiras assumidas pelo Município.

Parágrafo único. A disponibilização das informações observará a legislação de acesso à informação, de transparência fiscal e de proteção de dados pessoais, sem prejuízo das obrigações de publicidade diretamente atribuídas ao CISMARPA.

Art. 8° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 03 de novembro de 2026, ano do 160º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO